



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

APROVADO

Em, 20 / 08 / 2026 às 18,23 horas

Vereadora

REQUERIMENTO Nº ____/2026



Processo REPL 659/2026 - Data 20/08/2026 - Hora 10:38:00
Assunto: SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE, A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E A ADOÇÃO DAS
PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O
CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES E
PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, EM CARÁTER
COMPLEMENTAR, PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA CUJA
DEMANDA EXCEDE A CAPACIDADE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.
Remetente: PERLA GADELHA MEDEIROS LIMA ()

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES E PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA CUJA DEMANDA EXCEDE A CAPACIDADE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Vereadora **PERLA GADELHA MEDEIROS LIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no **art. 113, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patos**, **REQUER** à Mesa Diretora, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhada **INDICAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Patos e à Secretaria Municipal de Saúde, sugerindo a realização de estudos técnicos e a adoção das providências administrativas, orçamentárias e legais necessárias para o **credenciamento ou contratação complementar de clínicas, instituições e profissionais especializados**, destinados ao atendimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA que se encontrem em fila de espera e cuja demanda não possa ser absorvida, em tempo adequado, pela rede municipal de saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

Sugere-se que a medida seja estruturada de forma **complementar aos serviços públicos municipais já existentes**, mediante credenciamento ou outro instrumento legalmente cabível, observadas as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, a legislação de contratações públicas, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Para sua implementação, sugere-se que o Poder Executivo considere:

- I – realizar levantamento atualizado das filas de espera das pessoas com TEA na rede municipal, discriminando a demanda por especialidade, quantidade de pacientes e tempo médio de espera;
- II – identificar a capacidade mensal de atendimento da rede própria municipal, de forma a determinar objetivamente quais serviços apresentam demanda superior à capacidade instalada;
- III – constatada a insuficiência da rede própria, promover o credenciamento ou contratação complementar de prestadores devidamente habilitados para absorver a demanda excedente;
- IV – contemplar, de acordo com a demanda existente, a avaliação clínica e os protocolos assistenciais aplicáveis, atendimentos nas áreas de:
 - a) fonoaudiologia;
 - b) terapia ocupacional;
 - c) psicologia;
 - d) neuropediatria;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

- e) psiquiatria infantil;
- f) fisioterapia;
- g) nutrição; e
- h) outras especialidades e atendimentos multiprofissionais necessários ao acompanhamento das pessoas com TEA;

V – manter o encaminhamento dos pacientes sob responsabilidade da **regulação da Secretaria Municipal de Saúde**, respeitando a fila oficial, os critérios clínicos, as prioridades legais e os princípios da impessoalidade e da transparência;

VI – estabelecer critérios objetivos para utilização da rede complementar, especialmente nos casos em que a capacidade da rede pública municipal seja insuficiente ou o tempo de espera comprometa a continuidade do acompanhamento;

VII – garantir que os atendimentos realizados por prestadores credenciados sejam **gratuitos para os pacientes e suas famílias**, cabendo ao Município, por meio dos instrumentos administrativos e orçamentários legalmente adequados, custear os serviços efetivamente autorizados, prestados e comprovados;

VIII – estabelecer valores, quantitativos, limites de atendimento, formas de faturamento, fiscalização e critérios de pagamento nos respectivos instrumentos de credenciamento ou contratação;

IX – exigir dos prestadores habilitação profissional, regularidade sanitária e atendimento às exigências técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos respectivos conselhos profissionais;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

X – criar mecanismos de acompanhamento e fiscalização dos atendimentos, de modo a evitar cobranças indevidas aos usuários, duplicidade de faturamento e outras irregularidades;

XI – buscar garantir continuidade terapêutica aos pacientes encaminhados à rede complementar, evitando interrupções injustificadas no tratamento;

XII – preservar o caráter complementar da medida, mantendo-se paralelamente o fortalecimento, ampliação e qualificação da rede pública municipal destinada ao atendimento das pessoas com TEA.

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento tem como finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal uma alternativa concreta para ampliar o acesso das pessoas com **Transtorno do Espectro Autista – TEA** aos serviços especializados de saúde, especialmente nas áreas em que a procura existente seja superior à capacidade de atendimento da rede própria do Município.

O acompanhamento da pessoa com TEA pode demandar atendimento contínuo e multiprofissional, envolvendo, conforme cada caso, profissionais das áreas de fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, neuropediatria, psiquiatria, fisioterapia, nutrição, entre outras.

A **Constituição Federal**, em seu art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação.

O art. 30, inciso VII, da Constituição Federal atribui aos Municípios a competência para prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

Por sua vez, o art. 197 da Constituição estabelece que as ações e serviços de saúde podem ser executados diretamente pelo Poder Público ou através de terceiros, inclusive por pessoa física ou jurídica de direito privado.

O art. 199, § 1º, da Constituição Federal admite expressamente a participação complementar das instituições privadas no Sistema Único de Saúde – SUS, segundo suas diretrizes e mediante os instrumentos jurídicos cabíveis.

No mesmo sentido, a **Lei Federal nº 8.080/1990**, que organiza o Sistema Único de Saúde, prevê em seu art. 24 que, quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de determinada área, o Sistema poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

A **Lei Federal nº 12.764/2012**, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, assegura atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA, incluindo diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional.

Assim, a utilização complementar de clínicas, instituições e profissionais previamente credenciados mostra-se instrumento juridicamente possível para auxiliar o Município a enfrentar situações de demanda reprimida, desde que observados o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e os mecanismos de controle e fiscalização.

Importante destacar que **não se propõe que a família procure livremente uma clínica particular para posteriormente solicitar reembolso ao Município.**

O modelo sugerido preserva integralmente a organização e a regulação municipal. O paciente continuaria inserido na rede pública e na fila oficial da Secretaria Municipal de Saúde. Quando constatada a impossibilidade de atendimento pela estrutura própria em tempo adequado, a própria Secretaria poderia encaminhá-lo a clínica, instituição ou profissional previamente credenciado ou contratado.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

Nesse modelo, **nenhum pagamento seria realizado pelo paciente ou por sua família**. O Município efetuará diretamente o custeio dos serviços regularmente autorizados e efetivamente prestados, de acordo com os valores, quantitativos e critérios previamente estabelecidos no procedimento administrativo correspondente.

O Município de Patos já utiliza o **credenciamento como mecanismo de contratação complementar de serviços especializados de saúde**, razão pela qual a presente iniciativa busca avaliar a utilização desse instrumento também para especialidades relacionadas ao atendimento das pessoas com TEA, quando demonstrada a insuficiência da capacidade instalada da rede pública.

A proposta observa ainda os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, previstos no art. 37 da Constituição Federal, uma vez que os encaminhamentos deverão ocorrer pela regulação municipal e os prestadores deverão ser selecionados mediante procedimento público e critérios previamente estabelecidos.

Do ponto de vista regimental, a matéria encontra amparo no **art. 113, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patos**, que permite ao Vereador sugerir a outro Poder a adoção de providência ou a realização de ato administrativo ou de gestão.

O § 3º do mesmo artigo determina que, nessa hipótese, a indicação seja formalizada mediante **requerimento escrito**, despachado pelo Presidente e publicado no Diário da Câmara Municipal.

Por essa razão, a presente proposição não cria obrigação para o Executivo, não determina contratação, não fixa valores, não cria despesa obrigatória e não interfere diretamente na gestão da Secretaria Municipal de Saúde, preservando a separação e a independência entre os Poderes.

Cabe ao Poder Executivo, caso acolha a presente indicação, realizar os estudos de demanda, definir as especialidades necessárias, estimar custos, verificar



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

disponibilidade orçamentária, estabelecer quantitativos e valores e promover o procedimento administrativo adequado para eventual contratação.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de buscar alternativas para reduzir o tempo de espera das pessoas com TEA por atendimento especializado, solicito a adoção das providências cabíveis.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB.
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA. EM 20 de agosto de 2026**

Perla Gadelha Medeiros Lima
PERLA GADELHA MEDEIROS LIMA
VEREADORA/AUTORA